



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Avenida Djalma Dutra, Sn, centro, Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor o Sr. **Maurício Lira de Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o 036.903.394-99 e RG sob o nº 55 046 00 SDS/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 002/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **08.791.907/0001-28**, situada à Avenida Francisco Branco, nº 1237, São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.294-572, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Admirso Rodrigues da Silva**, brasileiro, Viúvo, Empresário, CPF nº 030.824.314-53, Carteira Nacional de Habilitação nº 01809208122, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado no Rua Belo Horizonte, nº 550, Boa Vista, Garanhuns, PE, CEP: 55.292-340, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando o fornecimento parcelado de material de construção a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Glória do Goitá, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 44.178,70** (quarenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIÁRIO	VALOR TOTAL
34	Tinta acrílica, água / resina acrílica / pigmentos orgânicos e inorgânicos, líquido viscoso colorido, validade 24 mês, 30 a 45m <sup>2</sup> /gl, superfície porosa reboco / gesso / concreto / madeira, rolo / pincel e pistola, semi-brilho, lata 18 lts., cor a escolher.	Lata	180	SOL	R\$ 146,50	R\$ 26.370,00
	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI</b>					
36	Tinta látex para alvenaria, exterior, cores diversas, lata de 18 litros.	Lata	130	SUIÇA	R\$ 136,99	R\$ 17.808,70
	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI</b>					
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 44.178,70</b>

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal

PE/AB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epp/validadoc>; seam Código do documento: f0cdfs28-af18-4b8b-90bd-5d673e0d0383





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira**- A empresa ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

### GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.ipecepe.br/ep/validarDoc?seamCodigoDocumento:f0cd5a28-4618-468b-90bd-5d673ed05383>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves  
Proprietor Municipal  
CPF: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

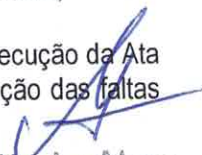
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **Maurício Lira de Miranda Junior**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Sr. **José Laurentino dos Santos Junior**, Agente Administrativo Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etec.tecpe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 10cd5a28-a618-4b8b-90b4-5d673ed0f583

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o material de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

  
Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-** Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-** Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-** Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-** O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única-** Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

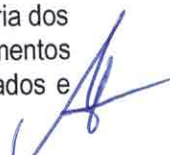
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

  
Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617









# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.


**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023** integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 15 de maio de 2023.

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**  
Mauricio Lira de Miranda  
Órgão Gerenciador

GAMAL DISTRIBUIDORA E  
SERVICOS GARANHUNS  
LTDA:08791907000128

Assinado de forma digital por GAMAL  
DISTRIBUIDORA E SERVICOS  
GARANHUNS LTDA:08791907000128  
Dados: 2023.05.16 10:06:52 -03'00"

**GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS GARANHUNS LTDA**  
Admirso Rodrigues da Silva  
Detentora

## TESTEMUNHAS:

NOME: Mery Paula de Amorim  
CPF/MF: 070.220.832-52

NOME: Admirso Rodrigues da Silva  
CPF/MF: 111.820.214-76

  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.375.808/0001-09, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, representado legalmente por sua Gestora, a **Sra. Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o nº 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **03.036.083/0001-67**, situada na Av. Leandro Barreto, nº 1361, Loja 04, Jardim S. Paulo, na cidade de Recife/PE – CEP: 50.790-000, neste ato representada por seu sócio/gerente, Sr. **José Rubenildo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 329.953.344-49 e portador do RG nº 2.353.698 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Diogo Rodrigues, nº 509, Barro, na cidade de Recife/PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando à contratação de empresa(s) para o **fornecimento parcelado de equipamentos de refrigeração (Freezers e Ar Condicionado) destinados a atender as necessidades dos Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 86.660,00** (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FREEZER, TIPO HORIZONTAL CAPACIDADE 546 L ALTURA 94,40 CM LARGURA 166,50 CM PROFUNDIDADE 69 CM QUANTIDADE TAMPAS 2 UN SISTEMA DEGELO MANUAL COR BRANCA TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V V CARACTERÍSTICAS ADI (COTA PRINCIPAL 75%)	UND	15	FRICON	R\$ 3.749,00	R\$ 56.235,00
2	FREEZER, TIPO HORIZONTAL CAPACIDADE 546 L ALTURA 94,40 CM LARGURA 166,50 CM PROFUNDIDADE 69 CM QUANTIDADE TAMPAS 2 UN SISTEMA DEGELO MANUAL COR BRANCA TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V V CARACTERÍSTICAS ADI (COTA RESERVADA 25% PARA ME/EPP/MEI)	UND	5	FRICON	R\$ 3.749,00	R\$ 18.745,00

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES CLARA GIZELLE FERREIRA  
Acesse em: https://ctce.tecepe.pe.gov.br/validador/validador.aspx?codigo\_documento=754055fc-52e7-4eb1-9da5-3b1074b2fa41

3	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS WI WALL 220VOLTS, SISTEMA QUE FUNCIONA COM UMA UNID. INTERNA (EVAPORADORA) E UMA UNID. EXTERNA (CONDENSADORA), CONSUMO DE ENERGIA DE 1,28 KW/H E VAZÃO: 450M3/H, COM PAINEL FRONTAL NA COR BRANCA, E VISOR INDICATIVO DE TEMPERATURA DIGITAL, COM CONTROLE REMOTO, EVAPORADORA E CONDENSADORA CONTRA A CORROSÃO E FERRUGEM MEDIDAS: EVAPORADOR: 290X800X196MM CONDENSADORA: 490X780X260MM E QUE SEJA CERTIFICADO PELO INMETRO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	UND	1	AGRATTO	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
4	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS WI WALL 220VOLTS, SISTEMA QUE FUNCIONA COM UMA UNID. INTERNA (EVAPORADORA) E UMA UNID. EXTERNA (CONDENSADORA), CONSUMO DE ENERGIA DE 1,28 KW/H E VAZÃO: 450M3/H, COM PAINEL FRONTAL NA COR BRANCA, E VISOR INDICATIVO DE TEMPERATURA DIGITAL, COM CONTROLE REMOTO, EVAPORADORA E CONDENSADORA CONTRA A CORROSÃO E FERRUGEM MEDIDAS: EVAPORADOR: 290X800X196MM CONDENSADORA: 490X780X260MM E QUE SEJA CERTIFICADO PELO INMETRO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	UND	3	AGRATTO	R\$ 2.120,00	R\$ 6.360,00
5	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS WI WALL 220VOLTS, SISTEMA QUE FUNCIONA COM UMA UNID. INTERNA (EVAPORADORA) E UMA UNID. EXTERNA (CONDENSADORA), CONSUMO DE ENERGIA DE 1,28 KW/H E VAZÃO: 450M3/H, COM PAINEL FRONTAL NA COR BRANCA, E VISOR INDICATIVO DE TEMPERATURA DIGITAL, COM CONTROLE REMOTO, EVAPORADORA E CONDENSADORA CONTRA A CORROSÃO E FERRUGEM MEDIDAS: EVAPORADOR: 290X800X196MM CONDENSADORA: 490X780X260MM E QUE SEJA CERTIFICADO PELO INMETRO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	UND	1	AGRATTO	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 86.660,00</b>	

### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

JOSE  
RUBENILDO  
PEREIRA DA

Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:3299533449  
Dados: 2023.06.16 12:05:32 -03'00'





# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) equipamento(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) equipamento(s) será de até **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: na Av. Djalma Dutra, s/nº, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº7.892/2013).

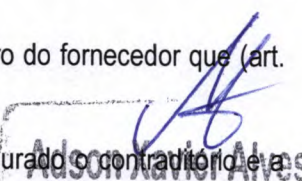
**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

  
Nelson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ, PE



IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, a Sra. Sra. Maria de Fatima de Santana.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Sra. Dyjanete Capitulina de Souza Tavares, Diretora de Ensino.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando equipamento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://sece.tecepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 75a7b5fc-52e7-4eb1-9da5-3b1074b2fa41

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.



## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do equipamento com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do equipamento entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.





# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FERREIRA  
Acesse em: <https://tcepe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 75a7b5fc-52e7-4eb1-9da5-3b1074b2fa41

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o equipamento de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.
- j) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.
- k) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome dos produtos, a marca do equipamento, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência
- l) Comunicar à Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FERREIRA  
Acesse em: <https://tcepe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 75a7b5fc-52e7-4eb1-9da5-3b1074b2fa41



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**- Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**- Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**- O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
CAB/PE: 40817





## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FERREIRA  
Assinado em: https://tcece.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 75a7b5fc-52e7-4eb1-9da5-3b1074b2fa41





## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos

utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ece.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 75a7b5fc-52e7-4eb1-9da5-3b1074b2fa41

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo. **598**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razões de interesse público;
- A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

599  
Mibe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** -As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** -As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 16 de junho de 2023.

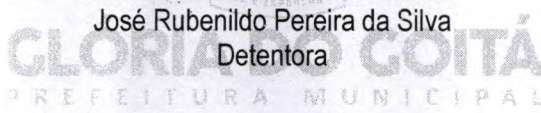
Maria de Fátima de Santana  
Secretária de Educação

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ

Maria de Fátima de Santana  
Órgão Gerenciador

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449  
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449  
Dados: 2023.06.16 12:08:42 -03'00'

**FERRUDD COMERCIAL LTDA**  
José Rubenildo Pereira da Silva  
Detentora



*Unidos somos mais fortes*

## TESTEMUNHAS:

NOME: Rubemildo Soares CPF: 843.330.954-68

NOME: Mery Paula de Amorim CPF: 070.920.834-52

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FERREIRA  
Assinado em: 2023.06.16 12:08:42 -03'00'  
Assinado por: JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449  
Dados: 2023.06.16 12:08:42 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <http://sccf.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 994b5466-508a-43ad-8f9c-b1c75d4038ee

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 008/2023

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo redentor, n.º 08, centro, representado legalmente, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** neste ato, representado por seu Secretário, o Sr. **Cassio Alexandre Silva Cruz**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o 080.332.994-60 e RG sob o n.º 2.684.784 SDS/PE, nos termos do que dispõe na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **M DO S FERREIRA – COMERCIO E GÁS**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º **26.550.937/0001-24**, situada à Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, Glória do Goitá-PE, neste ato representada por sua sócia, Sr. **Maria do Socorro Ferreira**, portadora do RG n.º 5.266.194-6 SSP/SP e CPF n.º 043.575.954-01, residente e domiciliada na Rua José Amorim do Nascimento, n.º 4, Santa Rita, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000), objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando o **fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 412.800,00** (Quatrocentos e Doze mil e Oitocentos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. PMGG	QUANT. FMS	QUANT. FME	QUANT. FMAS	MARCA	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
2	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP) - ÁGUA MINERAL natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões plásticos, lacrados por capa plástica protetora, contendo 20 (vinte) litros em regime de comodato dos vasilhames,	UND	1.500	2.375	2.000	625	DIAMANTE	6.500	R\$ 4,80	R\$ 31.200,00

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento assinado digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FERREIRA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99.405.466-508a-4.3ad-819c-0075/544038ee

	com validade mínima de 05(cinco) meses a contar da data da entrega, suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3.029 de 16/04/99, RDC 275/2005 e RDC 274/2005 e suas posteriores alterações, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Devendo trazer no rótulo os dados de identificação, composição química características físico-químicas, fonte, data, local de envase e validade										
3	<b>COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA DISPUTA) - GÁS DE COZINHA</b> , composição básica propano e butano, inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 (treze) Kg com troca dos vasilhames, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99 ANP e NBR 140024 da ABNT.	UND	-	525	2.325	150	BRASIL GÁS	3.000	R\$95,40	286.000,00	
4	<b>COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP) - GÁS DE COZINHA</b> , composição básica propano e butano, inflamável, tipo a granel residencial, pesando 13 (treze) Kg com troca dos vasilhames, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99 ANP e NBR 140024 da ABNT.	UND	-	175	775	50	BRASIL GÁS	1.000	R\$95,40	R\$95.400,00	
<b>VALOR TOTAL</b>										<b>R\$ 412.800,00</b>	

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acessa em: <https://scte.cepe.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 994b54e6-508a-43ad-819c-b1c75d4d038ee

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 03 (três dias) úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, pelo Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, nos endereços abaixo relacionados, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

- Os itens solicitados pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;
- Os itens solicitados pelo Fundo Municipal de Educação deverão ser entregues no Almoxarifado da do Fundo Municipal de Educação, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/n, centro, nesta cidade;
- Os itens solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, nesta cidade; e
- Os itens solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Cleto Campelo, nº 160, centro nesta cidade.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
CAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://stc.e-ctpe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 994b54e6-508a-43ad-819c-b1e75d4038ee

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº7.892/2013)

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assinado em: <https://br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 994b54e6-508a-43ad-819c-b1c75d4d038ee

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal:

- No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Cassio Alexandre Silva Cruz, Secretario de Gestão Administrativa e Financeira;
- No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Maria de Fátima de Santana, Gestora do Fundo Municipal de Educação;
- No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através do Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através do Sr. Rafael Lenilson dos Santos, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 994b54e6-508a-43ad-819c-b1c75d4d038ee

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade:

- No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Severino José da Costa Vasconcelos;
- No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Dyjanete Capitulina de Souza Tavares;
- No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através da Sra. Márcia Dos Santos Silva, Agente Administrativo contrato;
- No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Sra. Andreza Correia de Melo, Secretaria Adjunta;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITA - PE



h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES Adson Xavier Alves

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goita - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br | 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <http://www.gloriadogoita.pe.gov.br/epi/validarDocumento.aspx>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 994b54e6-508a-43ad-819c-b1c75d4038ee

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o material de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

**Adson Xavier Alves**  
Secretaria Municipal  
CABETE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITA - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 994b54e6-508a-43ad-819c-b1c75d4038ee

- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**- Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**- Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**- O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goita - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 994b54e6-508a-43ad-819c-b1c75d4d038e



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://scc.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99.4b5466-508a-43ad-819c-b1c75d4038ee

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender algumas solicitações para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 994b54e6-508a-43ad-819c-b1e75d4038ee

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE/PE: 40.617  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

Adson Xavier Alves

Procurador Municipal

PE/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesso em: https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 99.405.466-508a-4.3ad-819c-b1c75d4038ee

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** -O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** -Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** -A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** -No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** -O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico SRP n° 008/2023** integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

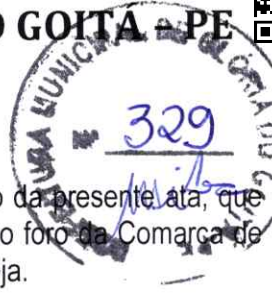
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://stcpc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99.4b5466-508a-43ad-819c-b1c75d4038ee

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** -As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 27 de dezembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Cassio Alexandre Silva Cruz - Órgão Gerenciador

Arthur José B. S. Oliveira  
Secretário de Saúde  
Mat. 6038

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Arthur José Barros de Souza Oliveira – Gestor - Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Maria de Fátima de Santana – Gestora - Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Rafael Lenilson dos Santos – Gestor - Órgão Participante

**Empresa. M DO S FERREIRA – COMERCIO E GÁS**

Maria do Socorro Ferreira - Detentora

## TESTEMUNHAS

Nome: [Handwritten Signature] CPF/MF: 111.820.214-76

Nome: Mary Paula CPF/MF: 070.220.834-52

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <http://eic.aceitepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1570ac97-273a-4075-9c5b-a587e0868865

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007 / 2023



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLORIA DO GOITA**, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 008, centro, na cidade de Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor, o Sr. **Cassio Alexandre Silva Cruz**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o 080.332.994-60 e RG sob o nº 2.684.784 SDS/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 007/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntamente como o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLORIA DO GOITA**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, subscritos por seus gestores, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **NETO MOVEIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.978.808/0001-06, situada à Rua da Conceição, nº 59, Boa Vista, Recife/PE – CEP: 50.060-130, E-mail: santacatarinaind@gmail.com, neste ato representada por sua sócia, à Sra. **Eliane Honorato George da Silva**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 008.957.864-35, RG nº 2.562.233, SSP - PB, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, 3298, Apto 1502, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.420-010, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando o **fornecimento de Mobiliário destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ 99.059,42 (noventa e nove mil, cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREF.	SAUDE	EDUC.	ASSIT.	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
03	<b>Conjunto HEXAGONAL Mesas e Cadeiras</b> - Conjunto com 6 cadeiras e seis mesas com assento e encosto em polímero termoplástico polipropileno, peso Suportado (Kg): 100 por cadeira, estrutura de aço, plástico não tóxico. <b>Cota Principal - 75%</b>	Unid.	0	03	30	0	33	ARCO	R\$1.223,99	R\$40.391,67
11	<b>Cadeira de Escritório Giratória</b> -Cadeira de escritório com base giratória, altura ajustável, Rodinhas, suporta até 120kg, Apoio para Lombar, Apoio para braços. Cor: Vermelha. <b>Exclusivo ME, MEI</b>	Unid.	50	36	60	15	161	ARCO	R\$ 289,57	R\$46.620,77

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL D. ALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE | Fone: (81) 3388-1550  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

Assinado de forma digital por  
GEORGE DA SILVA  
Dados: 2023.11.22 14:16:12 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA

	<b>e EPP</b>											
12	<b>Armário para Escritório</b> - Armário alto com chave, material em MDF, 02 portas, com 02 puxadoras, 03 prateleiras. Cor: Carvalho. <b>Exclusivo ME, MEI e EPP</b>	Unid.	08	04	05	05	22	ARCO	R\$ 547,59	R\$12.000,00		
<b>VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>									<b>R\$ 99.059,42</b>			

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, pelo Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) mobiliário(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) mobiliário(s) será de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, nos endereços abaixo relacionados, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

- a) Os materiais de mobiliários solicitados pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;
- b) Os materiais de mobiliários solicitados pelo Fundo Municipal de Educação deverão ser entregues no Almoxarifado da do Fundo Municipal de Educação, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/n, centro, nesta cidade;
- c) Os materiais de mobiliários solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, nesta cidade; e
- d) Os materiais de mobiliários solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Cleto Campeio, nº 160, centro nesta cidade.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

*(Handwritten signatures in blue ink)*

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Assinado de forma digital por ELIANE HONORATO GEORGE DA SILVA:00895786435  
Dados: 2023.11.22 14:16:26 -03'00'





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: f570ac97-273a-4075-9c5b-a587e0868865

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº7.892/2013)

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

ELIANE HONORATO  
GEORGE DA  
SILVA:00895786435  
Assinado de forma digital por  
ELIANE HONORATO GEORGE  
DA SILVA:00895786435  
Dados: 2023.11.22 14:16:44  
-03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUZA MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assessoria: <https://www.gloriado.goita.pe.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: 1570a6e97-273a-4075-9c5b-a87e0868865

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal:

- No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Cassio Alexandre Silva Cruz, Secretário de Gestão Administrativa e Financeira;
- No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Maria de Fátima de Santana, Gestora do Fundo Municipal de Educação;
- No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através do Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através do Sr. Rafael Lenilson dos Santos, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade:

- No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Severino José da Costa Vasconcelos;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriado.goita.pe.gov.br](http://www.gloriado.goita.pe.gov.br)

ELIANE HONORATO  
GEORGE DA  
SILVA:00895786435

Assinado de forma digital por  
ELIANE HONORATO GEORGE DA  
SILVA:00895786435  
Dados: 2023.11.22 14:16:56 -03'00'

**Audson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.ipece.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1570ac97-273a-4075-9c5b-a587e0868865

- b) No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Dyjanete Capitulina de Souza Tavares;
- c) No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através da Sra. Márcia Dos Santos Silva, Agente Administrativo contrato;
- d) No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Sra. Andreza Correia de Melo, Secretaria Adjunta;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando mobiliário diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ELIANE HONORATO  
GEORGE DA  
SILVA:00895786435

Assinado de forma digital por  
ELIANE HONORATO GEORGE DA  
SILVA:00895786435  
Dados: 2023.11.22 14:17:12 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUZA MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://stc.eletronet.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 1570ae97-273a-4075-9c5b-a87e0868865



- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do mobiliário com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do mobiliário entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ELIANE HONORATO  
GEORGE DA  
SILVA:00895786435

Assinado de forma digital por  
ELIANE HONORATO GEORGE DA  
SILVA:00895786435  
Data: 2023.11.22 14:17:24 -0300

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assinatura em: https://pcc.icepe.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1570ac97-273a-4075-9c5b-a587e0868865

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o mobiliário de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos mobiliários de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ELIANE HONORATO GEORGE  
DA SILVA:00895786435

Assinado de forma digital por ELIANE HONORATO GEORGE DA SILVA:00895786435  
Dados: 2023.11.22 14:17:35 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assinado em: 2023/11/22 14:17:46 -03'00'  
URL para verificar a validade da assinatura: https://br/pt/validar/DocAssinatura/1570a6e97-273a-4075-9c5b-a587e0868865

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**- Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**- Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**- O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Assinado de forma digital por ELIANE HONORATO GEORGE DA SILVA:00895786435  
Dados: 2023.11.22 14:17:46 -03'00'

Assinado digitalmente por ELIANE HONORATO GEORGE DA SILVA:00895786435  
Dados: 2023.11.22 14:17:46 -03'00'

Wilson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesso em: https://cert.br/pe/validarDoc.seam Código do documento: 1570ac97-273a-4075-9c5b-a587e0868865

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender a algumas solicitações para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

ELIANE HONORATO  
GEORGE DA  
SILVA:00895786435

Assinado de forma digital por ELIANE HONORATO GEORGE DA SILVA:00895786435  
Dados: 2023.11.22 14:17:56 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL ADALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro - CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no

ELIANE HONORATO  
GEORGE DA

PALÁCIO MUNICIPAL DJANÊ SOUTO MAIOR Nº 578 6435

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Assinado de forma digital por  
ELIANE HONORATO GEORGE DA  
SILVA:00895786435  
Dados: 2023.11.22 14:18:10  
-03'00'







## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://sede.gpepe.jc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: f570ae97-273a-4075-9c5b-a87e0868865

Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** -O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** -Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** -A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** -No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** -O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-

**Adson Xavier Aives**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ELIANE HONORATO  
GEORGE DA  
SILVA:00895786435  
Assinado de forma digital por  
ELIANE HONORATO GEORGE  
DA SILVA:00895786435  
Data: 2023.11.22 14:18:21  
+03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** -As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 22 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Cassio Alexandre Silva Cruz  
Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor  
Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Maria de Fátima de Santana - Gestora  
Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Rafael Lenilson dos Santos - Gestor  
Órgão Participante

**ELIANE HONORATO GEORGE DA SILVA:00895786435** Assinado de forma digital por ELIANE HONORATO GEORGE DA SILVA:00895786435  
Dados: 2023.11.22 14:18:49 -03'00'

**NETO MOVEIS LTDA**

Eliane Honorato George da Silva  
Detentora

TESTEMUNHAS:   
CPF/MF: 070.220.834-52 CPF/MF: 111.820.214-76

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://ctccf.cpepe.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1570ac97-273a-4075-9c5b-a587e0868865





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLORIA DO GOITA**, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 008, centro, na cidade de Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gesto, o Sr. **Cassio Alexandre Silva Cruz**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o 080.332.994-60 e RG sob o nº 2.684.784 SDS/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 007/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntamente como o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLORIA DO GOITA**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, subscritos por seus gestores, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 31.070.140/0001-60, situada à Rua Pintor Junior, nº 48, Prado, na cidade do Recife/PE – CEP: 50.830-060 – E-mail: vendas.multiplicanegocios@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, Sr. Luiz Gil Martins de Souza, portador do CPF nº 586.495.904-97 e sob o RG nº 2847097 SDS - PE, residente e domiciliado à Rua Maria da Conceição Viana, nº 116, casa C, Rio Doce, Olinda/PE – CEP: 53.050-110, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assesora em: https://epec.cepe.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 48e1e863-f669-4899-870a-68f5c00582ff

## DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando o **fornecimento de Mobiliário destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ 316.571,68 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREF.	SAÚDE	EDUC.	ASSIST.	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Cadeira universitária ISO - com assento e encosto confeccionados em polipropileno. Estrutura Fixa tubular e porta-livros em aço. Garantia mínima do fabricante: 12 meses, a contar a partir da data de entrega do móvel. Cor: <b>Azul Royal</b> . Detalhamento: Produto: Cadeira	Unid.	0	0	1125	22	1147	CADUNI	R\$ 121,35	R\$139.188,45

**Adson Xavier Alves**  
Promotor Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156

A J P DE SOUZA E CIA  
COMERCIO  
ATA CADISTA  
LTDA:3107014000160  
Assinado de forma digital por A J P DE SOUZA E CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA:3107014000160 Data: 2023.11.23 11:25:53 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CÂMARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etec.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 48e1e885-f669-4899-870a-68f5c00582ff

	Universitária Linha: ISO Prancheta: Fixo (destro) Revestimento da prancheta: melamínico 18 mm Revestimento do assento e encosto: Polipropileno Estrutura: preta. Dimensões aprox. Assento: 46x40mm. Encosto: 46x30mm <b>Cota Principal - 75%</b>									
02	<b>Cadeira universitária ISO</b> - com assento e encosto confeccionados em polipropileno. Estrutura Fixa tubular e porta-livros em aço. Garantia mínima do fabricante: 12 meses, a contar a partir da data de entrega do móvel. Cor: <b>Azul Royal</b> . Detalhamento: Produto: Cadeira Universitária Linha: ISO Prancheta: Fixo (destro) Revestimento da prancheta: melamínico 18 mm Revestimento do assento e encosto: Polipropileno Estrutura: preta. Dimensões aprox. Assento: 46x40mm. Encosto: 46x30mm <b>Cota Reservada - 25%</b>	Unid.	0	0	375	08	383	CADUNI	R\$ 121,35	R\$ 46.771,05
04	<b>Conjunto HEXAGONAL Mesas e Cadeiras</b> - Conjunto com 6 cadeiras e seis mesas com assento e encosto em polímero termoplástico polipropileno, peso Suportado (Kg): 100 por cadeira, estrutura de aço, plástico não tóxico. <b>Cota Reservada - 25%</b>	Unid.	0	01	10	0	11	CJHEX	R\$ 1.289,00	R\$ 14.179,00
05	<b>Arquivo de Aço</b> - 4 gavetas pasta suspensa tamanho ofício, porta-etiqueta e puxadores estampados na parte superior das gavetas com acabamento em PVC cores cristal, fechadura cilíndrica tipo yale com travamento simultâneo das gavetas sistema deslizamento das gavetas por patins nylon. Produto	Unid.	18	18	22	12	70	ARQAÇO	R\$ 612,00	R\$ 42.840,00

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Assinado de forma digital por A. J. P. DE SOUZA E CIA. COMERCIO ATACADISTA LTDA. Nº 014/2004-07  
LTD A: 11/07/2014 09:01:56  
Data: 2023.11.23 11:55:11





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FERRETOZA  
Acesse em: <https://etec.icepe.tc.br/eppp/validarDoc.seam?CodigoDocumento=881e863-f669-4899-870a-0815c00582ff>

	confeccionado em chapa de aço 26 e 24, destinado a utilização de armazenamento de documentos por meio de pastas suspensas, com visual moderno possibilitando uma harmonia em seu ambiente de trabalho. <b>Cota Principal – 75%</b>									
07	<b>Estante de Aço - 6</b> Prateleiras de 40cm na cor: Cinza 30kg por prateleira. Altura:198 cm, Largura 92,5 cm, profundidade:42 cm <b>Exclusivo ME, MEI e EPP</b>	Unid.	0	16	30	04	50	ESTAÇO	R\$ 218,89	R\$ 10.511,50
08	<b>Armário Aço Escritório - 2</b> Portas Multiuso Organizador Escritório 4 Prateleiras, Peso suportado: 30Kg por prateleira, Dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40. <b>Cota Principal – 75%</b>	Unid.	0	04	45	07	56	ARMAÇO	R\$ 659,83	R\$ 36.943,48
09	<b>Armário Aço Escritório - 2</b> Portas Multiuso Organizador Escritório 4 Prateleiras, Peso suportado: 30Kg por prateleira, Dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40. <b>Reservada – 25%</b>	Unid.	0	02	15	03	20	ARMAÇO	R\$ 659,83	R\$ 13.196,60
10	<b>Mesa para Escritório –</b> mesa em 100% mdf, Altura:73cm, Largura:135cm. cor: Carvalho. <b>Exclusivo ME, MEI e EPP</b>	Unid.	15	05	05	15	40	MESESC	R\$ 319,89	R\$ 12.795,60
<b>VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>									<b>R\$ 316.571,68</b>	

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, pelo Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) mobiliário(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

A J P DE SOUZA E  
CIA COMERCIO  
ATACADISTA  
LTDA:31070140000  
166









## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FELTOZA  
Acesse em: <https://epec.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 48e1e863-f669-4899-870a-6815c00582ff

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado,

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

A J P DE SOUZA E CIA Assinado de forma digital por A J P DE SOUZA E CIA  
COMERCIO ATACADISTA  
LTDA:310701400001  
60  
COMERCIO ATACADISTA  
LTDA:310701400001  
04/06/2023 11:23  
11.57.52-98304





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal:

- a) No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Cassio Alexandre Silva Cruz, Secretario de Gestão Administrativa e Financeira;
- b) No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Maria de Fátima de Santana, Gestora do Fundo Municipal de Educação;
- c) No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através do Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- d) No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através do Sr. Rafael Lenilson dos Santos, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade:

- a) No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Severino José da Costa Vasconcelos;
- b) No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Dyjanete Capitulina de Souza Tavares;
- c) No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através da Sra. Márcia Dos Santos Silva, Agente Administrativo contrato;
- d) No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Sra. Andreza Correia de Melo, Secretaria Adjunta;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 48e1e863-f669-4899-870a-6815c00582ff

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 30.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE




## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando mobiliário diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

  
  
  
  
**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE

A J P DE SOUZA E CIA  
COMERCIO ATACADISTA  
LTDA 31072140000180  
CNPJ 072140000180  
Data: 2023/11/28 11:54:33

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 48e1e863-f669-4899-870a-68f5c00582ff





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.



## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do mobiliário com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do mobiliário entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

*[Handwritten signature]*  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o mobiliário de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos mobiliários de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**- Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Fone: (51) 4040-0100 | CNPJ: 14.040.014/0001-07 | [www.gloriado-goita-pe.gov.br](http://www.gloriado-goita-pe.gov.br)

Assinado de forma digital por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesso em: https://etec.icepe.tc.br/ep/validador;oc:seam Código do documento: 48e1e863-f669-4899-870a-68f5c00582f1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-** Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-** O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -** Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender algumas solicitações para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://epp.ccepe.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: 48e1e863-f669-4899-870a-68f5c00582ff

A J P DE SOUZA E  
CIA COMERCIO  
ATACADISTA  
LTD A 31070140000  
193

Assinado por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
CNPJ: 07.043.888/0001-00  
LTD A 31070140000  
193





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://efp.pec.br/validarDoc> Código do documento: 48e1e863-f669-4899-870a-6815c00582ff

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
Órgão Gerenciador





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/eppp/validador/oc/seam> Código do documento: 48e1e863-f669-4899-870a-6815c005821f

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE

Fone: (81) 4040-2400 | CNPJ: 14.040.244/0001-07 | E-mail: [atendimento@gloriadogoita.pe.gov.br](mailto:atendimento@gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1998, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 22 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Cassio Alexandre Silva Cruz  
Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor  
Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Maria de Fátima de Santana - Gestora  
Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Rafael Lenilson dos Santos - Gestor  
Órgão Participante

A J P DE SOUZA E CIA COMERCIO  
ATACADISTA  
LTDA:31070140000160

Assinado de forma digital por A J P DE SOUZA  
E CIA COMERCIO ATACADISTA  
LTDA:31070140000160  
Dados: 2023.11.23 12:07:24 -03'00'

**A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**

Luiz Gil Martins de Souza  
Detentora

TESTEMUNHAS: Mery Saule  
CPF/MF: 070.220.834-52

Jefferson  
CPF/MF: 111.820.214-76

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 48e1e863-f669-4899-870a-68f5c00582ff





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://tcepe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cd49631-f65a-48ad-8fef-fcc6857fda0a

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006 / 2023



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 007/2023**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLORIA DO GOITA**, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 008, centro, na cidade de Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor, o Sr. **Cassio Alexandre Silva Cruz**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o 080.332.994-60 e RG sob o nº 2.684.784 SDS/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 007/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntamente como o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLORIA DO GOITA**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, subscritos por seus gestores, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 49.054.672/0001-79, situada à Avenida Dr. Joaquim Nabuco, nº 1277, sala 02, Varadouro, na cidade de Olinda/PE – CEP: 53.020-310, E-mail: abindustriaecomercio@gmail.com, neste ato representada por sua sócia, à Sra. Ana Paula Bandeira do Ó, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 029.341.984-13 e portador do RG nº 5518906, SDS - PE, residente e domiciliado na Praça da Silva, nº 59, Res. Vila Mariana, Apt. 201, Amaro Branco, Olinda/PE – CEP: 53.120-310, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando o **fornecimento de Mobiliário destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREF.	SAUDE	EDUC.	ASSIT.	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
06	Arquivo de Aço - 4 gavetas pasta suspensa tamanho ofício, porta-etiqueta e puxadores estampados na parte superior das Gavetas com acabamento em PVC cores cristal, fechadura cilíndrica tipo yale com travamento simultâneo das gavetas sistema deslizamento das gavetas por patins nylon.	Unid.	07	07	08	03	25	NB MOVEIS	R\$608,00	R\$15.200,00

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

ANA PAULA BANDEIRA  
DO O.02934198413  
Assinado em: 2023/11/22 11:16:55 (UTC-03)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etec.icepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4cdd49631-f65a-48ad-8fef-fcc6857fdada

Produto confeccionado em chapa de aço 26 e 24, destinado a utilização de armazenamento de documentos por meio de pastas suspensas, com visual moderno possibilitando uma harmonia em seu ambiente de trabalho. <b>Cota Reservada – 25%</b>													
<b>VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>											<b>R\$ 15.200,00</b>		

## DOS PRAZOS


**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, pelo Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) mobiliário(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) mobiliário(s) será de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, nos endereços abaixo relacionados, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

- a) Os materiais de mobiliários solicitados pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;
- b) Os materiais de mobiliários solicitados pelo Fundo Municipal de Educação deverão ser entregues no Almoxarifado da do Fundo Municipal de Educação, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/n, centro, nesta cidade;
- c) Os materiais de mobiliários solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, nesta cidade; e
- d) Os materiais de mobiliários solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser entregues no Almoxarifado, da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Cleto Campelo, nº 160, centro nesta cidade.

  
 ANA PAULA  
 BANDEIRA DO  
 O:02934198413  
Assinado em  
 digitalmente por ANA PAULA  
 BANDEIRA DO  
 O:02934198413  
 Dados: 2023.11.22  
 11:17:13 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FELTOZA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4cd49631-165a-48ad-81ef-fcc68577da0a



## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº7.892/2013).

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Adson Xavier Alves  
Prefeitura Municipal  
CABETE 00617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c4d49631-f65a-48ad-8fef-fc66857fda0a



## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal:

a) No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Cassio Alexandre Silva Cruz, Secretário de Gestão Administrativa e Financeira;

**Adson Xavier Alves**  
Secretário Municipal  
CAB/PE: 40.617

ANA PAULA BANDEIRA DO  
O:029341984  
13  
Assinado de forma digital por ANA PAULA BANDEIRA DO  
DO:02934198413  
Dados: 2023.11.22 11:17:44 -03'00'





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOIÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assessoria: <https://cete.icepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4c4d49631-f65a-48ad-8fef-fcc6857fda0a

b) No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Maria de Fátima de Santana, Gestora do Fundo Municipal de Educação;

c) No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através do Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

d) No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através do Sr. Rafael Lenilson dos Santos, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade:

a) No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Severino José da Costa Vasconcelos;

b) No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Dyjanete Capitulina de Souza Tavares;

c) No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através da Sra. Márcia Dos Santos Silva, Agente Administrativo contrato;

d) No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Sra. Andreza Correia de Melo, Secretaria Adjunta;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;

d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Assinado de forma digital por ANA PAULA BANDEIRA DO O:02934198413  
Dados: 2023.11.28 11:17:58 -02'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goita - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

**Alison Xavier Alves**  
Secretaria Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assinatura em: https://tce.tcepe.tc.br/epv/validadoc.seam Código do documento: 4c4d49631-f65a-48ad-8fef-fcc6857fdada

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando mobiliário diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do mobiliário com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

Adson Xavier Alves  
Prestador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ANA PAULA BANDEIRA DO  
O:02934198413  
Assinado de forma digital por ANA PAULA BANDEIRA DO O:02934198413  
Dados: 2023.11.22 11:18:13 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cd49631-f65a-48ad-8fef-fcc6857fd40a

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do mobiliário entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- Fornecer o mobiliário de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ANA PAULA  
BANDEIRA DO  
O:02934198413

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA BANDEIRA DO  
O:02934198413  
Dados: 2023.11.22:11:08:26 -0300

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4c4d49631-f65a-48ad-8fef-fcc68577da0a

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos mobiliários de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**- Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**- Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**- O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ANA PAULA  
BANDEIRA DO  
O:02934198413  
Dados: 2023.11.22  
11:18:40 -03'00"

**PALÁCIO MUNICIPAL D. J. SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://sede.icepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4c4d49631-f65a-48ad-81ef-fc66857fda0a

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Adson Xavier Alve  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ANA PAULA Assinado de forma digital por ANA BANDEIRA DO PAULA BANDEIRA DO  
O:0293419841 O:02934198413  
Dados: 2023.11.22 11:18:53 -03'00'

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em <https://eic.icepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 4cdd49631-f65a-48ad-8fef-fcc6857fdada

- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender algumas solicitações para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
CABE Nº: 40.317





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://www.aceitepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cd49631-65a-48ad-8fef-fcc6857fd40a

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ANA PAULA  
BANDEIRA DO  
O:029341984  
13





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <http://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cd49631-f65a-48ad-8fef-fcc6857fda0a

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAJOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

ANA PAULA BANDEIRA DO O:0293419841  
Assinado de forma digital por ANA PAULA BANDEIRA DO O:0293419841  
Dados: 2023.11.22 11:19:39-03'00"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://epec.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cd49631-f65a-48ad-8fef-fc6c857fda0a

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 22 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Cassio Alexandre Silva Cruz  
Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor  
Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Maria de Fátima de Santana - Gestora  
Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Rafael Lenilson dos Santos - Gestor  
Órgão Participante

ANA PAULA BANDEIRA DO  
O:02934198413

Assinado de forma digital por ANA PAULA BANDEIRA DO O:02934198413  
Dados: 2023.11.22 11:20:07 -03'00'

**AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Ana Paula Bandeira do Ó  
Detentora

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 070.220.834-52

CPF/MF: 111.830.214-76

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº009/2023



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 008/2023

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo redentor, nº 08, centro, representado legalmente, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** neste ato, representado por seu Secretário, o Sr. **Cassio Alexandre Silva Cruz**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o 080.332.994-60 e RG sob o nº 2.684.784 SDS/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 008/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **MARCIO DO NASCIMENTO SILVA (DISTRIBUIDORA IDEAL)**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.875.828/0001-47, situada à R. Primitivo de Miranda, Matriz, 471, Vitória de Santo Antão-PE, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Marcio do Nascimento Silva**, (Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade 7.005.445-SDS/PE, CPF nº 013.845.824-36, residente na Rua Santa Tereza, nº 205, Livramento, Vitória de Santo Antão-PE), objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando o **fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 100.230,00** (cem mil, duzentos e trinta reais) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. PMGG	QUANT. FMS	QUANT. FME	QUANT. FMAS	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	<b>COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA DISPUTA) - ÁGUA MINERAL</b> natural, sem gás, inodora, insípida, acondicionada em galões plásticos, lacrados por capa plástica protetora, contendo 20 (vinte) litros em regime de comodato dos vasilhames, com validade mínima de 05 (cinco) meses a contar da data da entrega, suas condições deverão estar de acordo com o Decreto 3.029 de	UND	4.500	7.125	6.000	1.875	19.500	R\$ 5,14	R\$ 100.230,00

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147

Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:05:08 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesso em: <http://www.gloriadogoita.pe.gov.br/epm/validarDocumento.aspx> Código do documento: 5044d944-e888-4287-001a-2c62188b4d28









# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES. CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assinatura Eletrônica: <https://eicce.icepe.pe.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 5044dd944-e888-4287-b0fa-2c62188b4d28

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº7.892/2013)

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40667

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147

Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:05:45 -03'00'

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5044dd944-e888-4287-b0fa-2c62188b4d28

306  
msb

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal:

a) No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Cassio Alexandre Silva Cruz, Secretário de Gestão Administrativa e Financeira;

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147

Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:05:59 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- b) No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Maria de Fátima de Santana, Gestora do Fundo Municipal de Educação;
- c) No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através do Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- d) No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através do Sr. Rafael Lenilson dos Santos, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade:

- a) No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Severino José da Costa Vasconcelos;
- b) No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Dyjanete Capitulina de Souza Tavares;
- c) No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através da Sra. Márcia Dos Santos Silva, Agente Administrativo contrato;
- d) No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Sra. Andreza Correia de Melo, Secretaria Adjunta;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos.

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147

Adilson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:06:12 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesso em: https://eic.icepe.tc.br/epv/validadoc.seam Código do documento: 5044dd944-e888-4287-b0fa-2c62188b4d28





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5044d944-e888-4287-b0fa-2c62188b4d28

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
CPF: 40.617

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147

Assinado de forma digital por MARCIO DO  
NASCIMENTO SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:06:27 -03'00'

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assess em: https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 504dd944-e888-4287-b0fa-2c6218884d28

309  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- Fornecer o material de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147  
Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:06:39 -03'00'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assessoria Jurídica: <https://tce.cepe.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5044dd944-e888-4287-b0fa-2c6218804d28

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**- Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**- Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**- O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:06:54 -03'00'

Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: 504dd944-e888-4287-b0fa-2c621888d4d28

II – multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 4% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147

Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:07:09 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08 Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES; CLARA GIZELLE FEITOSA  
Acessar em: <https://efc.ccepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5044d944-e888-4287-b0fa-2c6218884d28

- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender algumas solicitações para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147

Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:07:23 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Asses em: https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 504dd944-e888-4287-b0fa-2c621888d4d28

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147

Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:07:41 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08 - Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Taylor Aives  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico SRP n° 008/2023** integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

MARCIO DO NASCIMENTO  
SILVA:10875828000147

Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:07:56 -03'00'

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

**Adilson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <http://www.gloriadogoita.pe.gov.br/epm/validadoc.aspx> Código do documento: 5044dd944-e888-4287-b0fa-2c62188b4d28





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5044d944-e888-4287-b0fa-2c62188b4d28

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** -As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 27 de dezembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Cassio Alexandre Silva Cruz - Órgão Gerenciador

Arthur José B. S. Oliveira  
Secretário de Saúde  
Mat. 6038

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Arthur José Barros de Souza Oliveira – Gestor - Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Maria de Fátima de Santana – Gestora - Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Rafael Lenilson dos Santos – Gestor - Órgão Participante

**MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147**  
Assinado de forma digital por MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147  
Dados: 2023.12.27 11:08:11 -03'00'

**Empresa. MARCIO DO NASCIMENTO SILVA (DISTRIBUIDORA IDEAL)**  
Marcio do Nascimento Silva - Detentora

## TESTEMUNHAS

Nome: Mary Paula CPF/MF: 111.890.214-76

Nome: Mary Paula CPF/MF: 070.220.834-52

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
ORB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 007/2023

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLORIA DO GOITA**, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 008, centro, na cidade de Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor, o Sr. **Cassio Alexandre Silva Cruz**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o 080.332.994-60 e RG sob o nº 2.684.784 SDS/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 007/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntamente como o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLORIA DO GOITA**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, subscritos por seus gestores, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **MOVEIS ANDRIEI LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 14.282.205/0001-11, situada à Rua Victor Tyski, nº 40, Industrial, na cidade de Rio Azul/PR – CEP: 84.560-000, E-mail: cesartryndade@bol.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **Ademir Augusto Dembrinski**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 030.067.319-13 e no RG nº 7.617.924-7/PR, Rua Victor Tyski nº 40 – bairro industrial – Rio Azul – PR – CEP: 84.560-000, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando o **fornecimento de Mobiliário destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ 41.733,00 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e três reais) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREF.	SAUDE	EDUC.	ASSIT.	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
13	<b>CADEIRA LONGARINAS</b> - Cadeira Iso em longarina 3 lugares Linha Polipropileno. Cor: vermelha Assento e Encosto colorido, Estrutura: Tubo oblongo preto. Peso suportado 120kg. <b>Exclusivo ME, MEI e EPP</b>	Unid.	20	24	05	05	54	MA LONG-03	R\$264,50	R\$14.288,00
14	<b>MESA BIRÔ</b> - confeccionada em melamínico na cor <b>Azul Royal</b> , aproximadamente 18 mm de espessura, tampo fixado sobre os	Unid.	06	24	60	10	100	MA LONG MS-ES	R\$274,50	R\$27.450,00

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE | Fone: (81) 3658-1156

CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Ademir A. Dembrinski Assinado de forma digital por Ademir A. Dembrinski - CPF 030.067.319-13  
- CPF 030.067.319-13 Dados: 2023.11.22 13:10:42 -03'00'

Documentação Assinada Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://efcda.ceppe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67c4db30c38





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesso em: 11/06/2023 10:56:03  
Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67cc4b3bc38

<p>pés, com sapatas niveladoras, com 02 gavetas do lado direito. Acabamento: bordas do tampo com perfil de PVC, pernas e sapatas na cor cinza. Medidas aproximadas: 120 cm largura x 60 cm profundidade x 74 cm altura. Garantia mínima do fabricante: 12 meses, a contar a partir da data de entrega do móvel. <b>Exclusivo ME, MEI e EPP</b></p>											
<b>VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>										<b>R\$ 41.733,00</b>	

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, pelo Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) mobiliário(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) mobiliário(s) será de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, nos endereços abaixo relacionados, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

- Os materiais de mobiliários solicitados pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;
- Os materiais de mobiliários solicitados pelo Fundo Municipal de Educação deverão ser entregues no Almoxarifado da do Fundo Municipal de Educação, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/n, centro, nesta cidade;
- Os materiais de mobiliários solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, nesta cidade; e

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE/PE: 40.617  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Asses em: <https://eic.cepcepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67c4b3bc38

- d) Os materiais de mobiliários solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Cleto Campelo, nº 160, centro nesta cidade.

### GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº7.892/2013)

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67cc4b3bc38

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal:

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Assinado de forma digital por Ademir A. Dembrinski - CPF 030.067.319-13  
Dados: 2023.11.22 13:11:18 -0300'





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.eicpe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67c4b3bc38

- a) No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Cassio Alexandre Silva Cruz, Secretário de Gestão Administrativa e Financeira;
- b) No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Maria de Fátima de Santana, Gestora do Fundo Municipal de Educação;
- c) No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através do Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- d) No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através do Sr. Rafael Lenilson dos Santos, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade:

- a) No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Severino José da Costa Vasconcelos;
- b) No âmbito do Fundo Municipal de Educação, através da Sra. Dyjanete Capitulina de Souza Tavares;
- c) No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através da Sra. Márcia Dos Santos Silva, Agente Administrativo contrato;
- d) No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Sra. Andreza Correia de Melo, Secretaria Adjunta;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE | AB/PE: 40.617  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal

Ademir A. Dembrinski  
CPF 030.067.319-13  
Assinado de Forma Digital por: Ademir A. Dembrinski, CPF 030.067.319-13  
Data: 2023.11.22 13:11:30 -0300





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://tcepe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67c4b30c38

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando mobiliário diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do mobiliário com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadoigoita.pe.gov.br](http://www.gloriadoigoita.pe.gov.br)

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assinado em: 2023/11/22 13:11:56 -300  
URL para verificar a validade das assinaturas: https://br/ep/validadoc/seam  
Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67cc4b3bc38

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do mobiliário entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O Município de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o mobiliário de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Assinado de forma digital por Ademir A. Dembrinski - CPF 030.067.319-13  
Data: 2023.11.22 13:11:56 -03'00'





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse aqui: <https://scc.epec.pe.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67cc4b3bc38

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos mobiliários de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**- Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**- Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**- O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Assinado de forma digital por Ademir A. Dembrinski - CPF 030.067.319-13  
- CPF 030.067.319-13  
Dados: 2023.11.22 13:12:11 -0300





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67cc4b3bc38

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eicetcepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67c4b30c38

- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender algumas solicitações para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000, Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assinatura: /s/Adriana Dornelas Camara Paes  
CPF: 030.067.319-13  
Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67ce4b3bc38

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Assinado em: 2023.11.22 13:13:07  
URL para verificar a validade da assinatura: https://br/epm/validaDoc.seam  
Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67cc4b30cc38

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** -O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** -Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** -A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** -No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** -O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n° 007/2023 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Ademir A. Dembrinski -  
CPF 030.067.319-13

Assinado de forma digital por Ademir A. Dembrinski - CPF 030.067.319-13  
Dados: 2023.11.22 13:13:07





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 80217d3d-82e2-4cd7-9d0f-d67c4b3bc38

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** -As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 22 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Cassio Alexandre Silva Cruz  
Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor  
Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Maria de Fátima de Santana - Gestora  
Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Rafael Lenilson dos Santos - Gestor  
Órgão Participante

Ademir A. Dembrinski - Assinado de forma digital por Ademir A. Dembrinski - CPF 030.067.319-13  
CPF 030.067.319-13 Dados: 2023.11.22 13:13:20 -03'00'

**MOVEIS ANDRIEI LTDA**

Ademir Augusto Dembrinski  
Detentora

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 070.220.834-52

CPF/MF: 111.820.214-76

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/ep/validador>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023

*Procurador*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor, o **Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, empresa **DROGAMED COMERCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS EIREL ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.835.264/0001-07, situada à Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, loja T003, Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes – CEP: 54.400-000 – E-mail: [drogamed8@gmail.com](mailto:drogamed8@gmail.com) / telefone: (81) 9.9981-3038, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Adriano Januário de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob nº 057.358.594-63 e carteira de identidade sob o nº 6.381.798 – SDS-PE, residente e domiciliado na Rua do Progresso, nº 11, Jardim Jordão, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.315-240, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas condições:

## DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a **contratação de empresas para o fornecimento parcelado de medicamentos visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ R\$ 445.001,90 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, um real e noventa centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO BPS/MS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>							
1	BR 0271691	Ácido ascórbico, dosagem: 500 mg	Comprimido	60000	Airela	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
2	BR 0271689	Ácido ascórbico, dosagem: 200 mg.ml. tipo uso: solução oral. Embalagem 30ml	Frasco	800	Natulab	R\$ 1,49	R\$ 1.192,00
3	BR 0270558	Acetilcisteína, dosagem: 20 mg.ml, indicação: xarope. Frasco 100ml	Frasco	800	E.M.S	R\$ 8,99	R\$ 7.192,00
17	BR 0270495	Colagenase, apresentação: associada com cloranfenicol, concentração: 0,6ui + 1%, uso: pomada. Embalagem 30g	Bisnaga	600	Cristália	R\$ 11,19	R\$ 6.714,00
19	BR 0271000	Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 50 mg	Comprimido	36000	Geolab	R\$ 0,06	R\$ 2.160,00
20	BR	Diclofenaco, apresentação: sal potássico,	Comprimido	48000	Geolab	R\$ 0,06	R\$ 2.880,00

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000

**Adriano Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ADRIANO JANUARIO DE SOUZA-05735859463  
Assinado digitalmente por ADRIANO JANUARIO DE SOUZA-05735859463 em 2023.01.24 11:39:11 -03:00





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANO DORNELAS CAMARA PAIS - CLARA GIZELLE FIGUEIRA  
Acesse em: <https://brasil.mat.br/validador> ou em: <https://brasil.mat.br/validador>

	0270992	dosagem: 50 mg					
31	BR 0267692	Mebendazol, dosagem: 100 mg	Comprimido	10000	Belfar	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
33	BR 0267688	Metildopa, dosagem: 500 mg	Comprimido	24000	Hipolabor	R\$ 0,77	R\$ 18.480,00
34	BR 0266863	Metronidazol, dosagem: 40 mg/ml, apresentação: suspensão oral. Embalagem 120ml	Frasco	800	Belfar	R\$ 5,41	R\$ 4.328,00
36	BR 0267729	Nifedipino, dosagem: 20 mg	Comprimido	36000	Neoquímica	R\$ 0,11	R\$ 3.960,00
37	BR 0273710	Nimesulida, dosagem: 100 mg	Comprimido	60000	Prati	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
38	BR 0266788	Nistatina, dosagem: 25.000 ui/g, apresentação: creme vaginal. Embalagem 60g	Bisnaga	1800	Greenpharma	R\$ 3,58	R\$ 6.444,00
42	BR 0292331	Salbutamol, dosagem: 0,4 mg/ml, forma farmacêutica: xarope - frasco 100ml.	Frasco	600	Natulab	R\$ 1,15	R\$ 690,00
<b>FARMÁCIA BÁSICA</b>							
44	BR 0268370	Aciclovir, dosagem: 200 mg	Comprimido	8000	Prati	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
45	BR 0268375	Aciclovir, dosagem: 50 mg/g, uso: creme. Embalagem 10g	Bisnaga	180	Cimed	R\$ 2,38	R\$ 428,40
46	BR 0267502	Ácido acetilsalicílico 100mg.	Comprimido	120000	E.M.S	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
49	BR 0267506	Albendazol, concentração: 400 mg, forma farmacêutica: comprimido mastigável	Comprimido	12000	Prati	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00
52	BR 0267510	Amiodarona, dosagem: 200 mg	Comprimido	24000	geolab	R\$ 0,34	R\$ 8.160,00
56	BR 0268896	Anlodipino besilato, dosagem: 10 mg	Comprimido	90000	Geolab	R\$ 0,06	R\$ 5.400,00
58	BR 0267517	Atenolol, dosagem: 50 mg	Comprimido	90000	E.M.S	R\$ 0,05	R\$ 4.500,00
59	BR 0267140	Azitromicina, dosagem: 500 mg	Comprimido	48000	medquímica	R\$ 0,54	R\$ 25.920,00
63	BR 0267567	Carvedilol, dosagem: 25 mg	Comprimido	16000	E.M.S	R\$ 0,10	R\$ 1.600,00
64	BR 0267564	Carvedilol, dosagem: 12,5 mg	Comprimido	48000	E.M.S	R\$ 0,07	R\$ 3.360,00
66	BR 0267566	Carvedilol, dosagem: 3,125 mg	Comprimido	24000	E.M.S	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
70	BR 0437160	Cloreto de sódio, concentração: 0,9 %, forma farmacêutica: solução nasal. Frasco 20ml.	Frasco	800	Samtec	R\$ 0,79	R\$ 632,00
72	BR 0268243	Dexametasona, dosagem: 0,1 mg/ml, apresentação: elixir - frasco 100ml.	Frasco	1200	Farmacê	R\$ 1,96	R\$ 2.352,00
74	BR 0298454	Dexclorfeniramina maleato, dosagem: 0,4 mg/ml, apresentação: solução oral- frasco 100ml.	Frasco	2400	Hipolabor	R\$ 1,42	R\$ 3.408,00
78	BR 0267650	Enalapril maleato, dosagem: 5 mg	Comprimido	30000	Belfar	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
82	BR 0448804	Levonorgestrel, composição: associado ao etinilestradiol, concentração: 0,15 mg + 0,03 mg, características adicionais: em blister calendário. <b>(COTA PRINCIPAL - 75%)</b>	Comprimido	37800	Biolab	R\$ 0,08	R\$ 3.024,00

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá, PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / | CEP 55620-000  
**Adriano Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ADRIANO Assinado de  
JANUARI forma digital  
O DE por ADRIANO  
SOUZA:0 59463  
5735859 Dados:  
2021.01.24  
463 113945-0300





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARÁ PASE CLARA GIZELLE FEITOSA  
Acesse em: <https://eccc.epecpe.tc.br/eppp/validarDoc.seam?CodigoDocumento=4e13a6959-546d-44aa-b937-152a9e04382>

83	BR 0448804	Levonorgestrel, composição: associado ao etinilestradiol, concentração: 0,15 mg + 0,03 mg, características adicionais: em blister calendário.  (COTA RESERVADA – 25% PARA MEI, ME E EPP)	Comprimido	12600	Biolab	R\$ 0,08	R\$ 1.000,00
84	BR 0267663	Furosemida, dosagem: 40 mg	Comprimido	100000	Prati	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
85	BR 0267671	Glibendâmina, dosagem: 5 mg	Comprimido	240000	medqui mica	R\$ 0,02	R\$ 4.800,00
89	BR 0294643	Ibuprofeno, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco 30ml	Frasco	1800	Natulab	R\$ 0,98	R\$ 1.764,00
107	BR 0268856	Losartana potássica, dosagem: 50 mg	Comprimido	360000	E.M.S	R\$ 0,07	25.000,00
112	BR 0267312	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 10 mg	Comprimido	36000	Hipolab or	R\$ 0,07	R\$ 2.520,00
119	BR 0372335	Metronidazol, concentração: 100 mg/g, forma farmacêutica: creme vaginal, característica adicional: com aplicador. Bisnaga 60g	Bisnaga	1800	Prati	R\$ 5,03	R\$ 9.054,00
120	BR 0268162	Miconazol nitrato, dosagem: 2%, apresentação: creme vaginal - bisnaga 80g com aplicador.	Bisnaga	1800	Prati	R\$ 5,06	R\$ 9.108,00
121	BR 0268286	Miconazol nitrato, dosagem: 20 mg/g, apresentação: creme - bisnaga 28g.	Bisnaga	1200	Hipolab or	R\$ 1,99	R\$ 2.388,00
127	BR 0448808	Noretisterona, concentração: 0,35 mg, características adicionais: em blister calendário. (COTA RESERVADA – 25% PARA MEI, ME E EPP)	Comprimido	1750	Biolab	R\$ 0,25	R\$ 437,50
130	BR 0267712	Omeprazol, concentração: 20 mg	Cápsula	120000	Pharlab	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
131	BR 0267778	Paracetamol, dosagem comprimido: 500 mg	Comprimido	100000	Hipolab or	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
135	BR 0363597	Permetrina, concentração: 50 mg/ml, forma farmacêutica: loção - frasco 60ml.	Frasco	600	Nativita	R\$ 2,49	R\$ 1.494,00
136	BR 0448594	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 1mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - frasco 100ml.	Frasco	2000	Prati	R\$ 6,59	R\$ 13.180,00
138	BR 0267743	Prednisona, dosagem: 20 mg	Comprimido	36000	Neoqui mica	R\$ 0,13	R\$ 4.680,00
141	BR 0267772	Propranolol cloridrato, dosagem: 40 mg	Comprimido	80000	osorio	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
143	BR 0294887	Salbutamol, dosagem: 100mcg/dose, forma farmacêutica: aerosol oral - 200 doses.	Aerossol	800	Teuto	R\$ 8,99	R\$ 7.192,00
152	BR 0292344	Sulfato ferroso, dosagem ferro: 40mg de ferro ii	Comprimido	100000	Nesh	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
<b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>							
160	BR 0327566	Ácido tranexâmico, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável - ampola 5ml.	Ampola	800	Nikkho	R\$ 3,79	R\$ 3.032,00
162	BR 0268255	Epinefrina, dosagem: 1mg/ml, uso: solução injetável - ampola 1ml. (adrenalina)	Ampola	1600	hypofar ma	R\$ 1,20	R\$ 1.920,00
166	BR 0271710	Amiodarona, dosagem: 50mg/ml, indicação: injetável - ampola 3ml.	Ampola	600	Hipolab or	R\$ 1,89	R\$ 1.134,00
173	BR	Bromoprida, dosagem: 5 mg/ml, apresentação:	Ampola	4000	Hipolab	R\$ 2,56	R\$

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / CEP 55620-000  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Assinado de forma digital por:  
ADRIANO  
JANUARIO  
DE  
SOUZA:05735859463  
Dados: 2023.01.24  
11:39:56 -0300'





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANO DORNELAS CAMARA PAES CLARA GIZELLE FEITOZA  
 Acesse em: <https://br.cofacepe.com.br/validador/ocasion>

	0269958	injetável - ampola 2ml.			or		10	4500
177	BR 0450890	Ceftriaxona sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó p, solução injetável. <b>(COTA PRINCIPAL - 75%)</b>	Frasco/Ampola	11250	Blau	R\$ 3,77	42	1.50
178	BR 0450890	Ceftriaxona sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó p, solução injetável <b>(COTA RESERVADA - 25% PARA MEI, ME E EPP)</b>	Frasco/Ampola	3750	Blau	R\$ 3,77	14	3.50
179	BR 0442694	Ceftazidima, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó p, solução injetável	Frasco/Ampola	100	Blau	R\$ 13,36	R\$	1.00
185	BR 0335100	Cloranfenicol, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó líofilo p, injetável- ampola 10ml.	Frasco/Ampola	200	Blau	R\$ 7,56	R\$	5.00
197	BR 0300733	Dexametasona, concentração: 2 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável- ampola 1ml.	Ampola	6000	Farmac	R\$ 1,49	R\$	9.00
209	BR 0268256	Gentamicina, dosagem: 80 mg,ml, aplicação: solução injetável - ampola 1ml.	Ampola	1000	hypofar ma	R\$ 1,89	R\$	8.00
216	BR 0267541	Glicose, concentração: 50%, indicação: solução injetável - 10ml.	Ampola	3000	Isofarm a	R\$ 0,44	R\$	3.00
217	BR 0272796	Heparina sódica, dosagem: 5.000ui,ml, indicação: injetável - ampola 0,25ml.	Ampola	1800	Hipolab or	R\$ 7,48	13	8.00
218	BR 0272796	Heparina sódica, dosagem: 5.000ui,ml, indicação: injetável - ampola 5ml.	Ampola	600	Hipolab or	R\$ 18,49	11	1.00
232	BR 0442584	Norepinefrina, concentração: 2 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável - ampola 4ml.	Ampola	800	hypofar ma	R\$ 4,10	R\$	2.00
234	BR 0268160	Omeprazol, concentração: 40 mg, uso: injetável <b>(COTA PRINCIPAL - 75%)</b>	Frasco/Ampola	4500	Blau	R\$ 9,39	42	5.00
235	BR 0268160	Omeprazol, concentração: 40 mg, uso: injetável <b>(COTA RESERVADA - 25% PARA MEI, ME E EPP)</b>	Frasco/Ampola	1500	Blau	R\$ 9,39	14	085.00
236	BR 0268504	Ondansetrona cloridrato, dosagem: 2 mg,ml, indicação: injetável - ampola 2ml.	Ampola	4000	hypofar ma	R\$ 2,30	R\$	9.200,00
239	BR 0267769	Prometazina cloridrato, dosagem: 25 mg,ml, apresentação: solução injetável - ampola 2ml.	Ampola	6000	Hipolab or	R\$ 2,29	R\$	13.740,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 445.001,90</b>	

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação

**Adson Xavier Alves**

Procurador Municipal

GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CEP: 55620-000

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
 CNPJ: 11.393.101/0001-96 / CEP 55620-000

ADRIANO  
 JANUARIO  
 DE  
 SOUZA-05  
 735859463





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOSA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4e13a659-546d-4aa9-b137-152d9e404382

5

vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: **Rua Madre de Deus, n° s/n Centro, nesta cidade**, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 h às 13:00 horas.

### GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE 55620-000  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / | CEP 55620-000  
Órgão Gerenciador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Assinado de forma digital por  
ADRIANO  
JANUARIO  
DE  
SOUZA:057  
35859463  
Data: 2023.01.24  
11:40:40 -03'00'





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cece.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4e13a659-546d-4aa0-b137-15219e004382

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira.

  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 4ef3a659-546d-4aa- b137-1529eae04382

7

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica da CAF, a Sra. Ravenna Gabriele Soares da Silva, CRF/PE 8946 e pela Farmacêutica da Unidade Mista, a Sra. Maria Eduarda Gomes Miranda de Vasconcelos, CRF nº 09600.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando medicamento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4e13a659-546d-4aa0-b137-15209ea04382

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na hipótese do medicamento apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, com também com o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://epf.icepe.tc.br/epf/validarDoc.seam> Código do documento: 4ef3a659-546d-4aa1-b137-152d9eae04382

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, bem como o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.

Adson Xavier  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e13a659-546d-4aa0-b137-f52d9eae04382

10

j) Fornecer os medicamentos sempre dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.

k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.

l) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do material, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

m) Comunicar à Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.

o) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, número do LOTE do medicamento fornecido, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**Adson Xavier**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cfe.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4e13a659-546d-4aa-b137-f5219e04382

11

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4e13a659-546d-4aa0-b137-152d9ea04382

12

nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**Adson Xavier Alencar**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cete.cepe.tc.br/epv/validaDoc;seam> Código do documento: 4e13a659-546d-4aa-0137-15219e404382

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Adson Xavier Avila**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc;seam=Código do documento: 4ef3a659-546d-4aa8-b137-152d9ea04382>

14

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Adson Xavier Alve**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 23 de janeiro de 2023

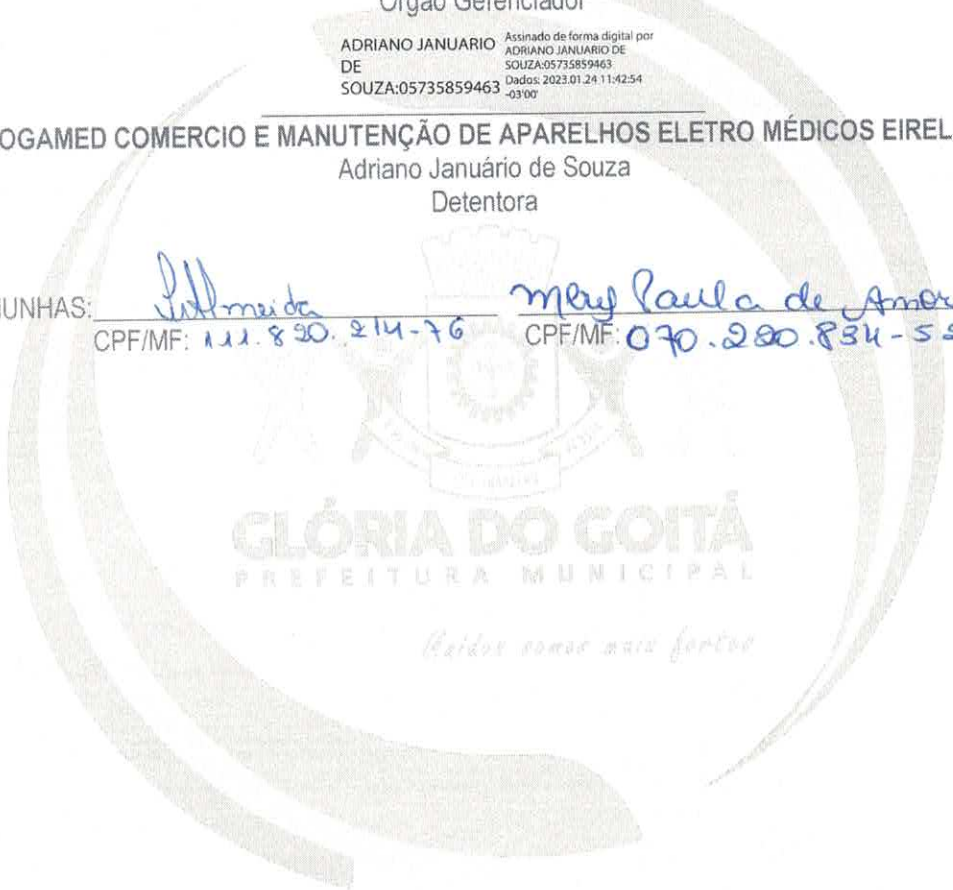
*[Handwritten Signature]*  
Arthur José B. S. Oliveira  
Secretário de Saúde  
Mat. 6038

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ  
Arthur José Barros de Souza Oliveira – Gestor  
Órgão Gerenciador

ADRIANO JANUARIO DE SOUZA:05735859463  
Assinado de forma digital por ADRIANO JANUARIO DE SOUZA:05735859463  
Dados: 2023.01.24 11:42:54 -03'00

DROGAMED COMERCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS EIRELI ME  
Adriano Januário de Souza  
Detentora

TESTEMUNHAS: *[Handwritten Signature]* CPF/MF: 111.820.214-76  
*[Handwritten Signature]* CPF/MF: 070.200.834-52



*[Handwritten Signature]*  
Adson Xavier Azevedo  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.017

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e13a659-546d-4aa-0137-152d9ea04382













## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617









## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

Adson Xavier Alv.  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento assinado digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARÃO, ES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cetes.cetec.gov.br/validador>  
Santus 11763177416  
Data: 2023.12.14 14:13:02

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na hipótese do medicamento apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para os procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, com também com o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, bem como o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.
- j) Fornecer os medicamentos sempre dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do material, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- m) Comunicar à Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- o) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, número do LOTE do medicamento fornecido, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**Adson Xavier**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.pec.br/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=4918614861294b7d48f9e765ae5eb1a77>

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

João Victor Fabre  
Procurador Municipal





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <http://www.tcepe.com.br/validador.aspx?CodigoDoc=491861a6-f22b-4b7d-8f9e-765a5e5b1a76>

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

Adilson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse este documento em: [http://www.icepe.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=491861&id=2224b74299e7655e59b0a076](http://www.icepe.br/epp/validar_documento.asp?documento=491861&id=2224b74299e7655e59b0a076)

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio do processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

### DA VINCULAÇÃO

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: https://www.icepe.tc.br/portal/validaDoc;seam Codigo do documento: 491861a6-12e2-4b74-819e-765ae5b1a76

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** -As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 23 de janeiro de 2023.

Arthur José B. S. Oliveira  
Secretário de Saúde  
Mat. 6038

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Arthur José Barros de Souza Oliveira- Gestor  
Órgão Gerenciador

JOAO VICTOR FREIRE DE ALMEIDA  
SANTOS:11763177416  
Assinado de forma digital por JOAO VICTOR FREIRE DE ALMEIDA  
SANTOS:11763177416  
Dados: 2023.01.24 11:45:44 -03'00'

**NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP**  
Joab Soares da Silva Filho  
Detentora

TESTEMUNHAS:   
CPF/MF: 111.820.214-76   
CPF/MF: 070.220.836-52

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/ 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor, o **Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 31.908.034/0001-02, situada à Rua Dona Maria de Souza, nº396, GP B, Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.400-260, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira**, Brasileiro, Portador do CPF: 666.650.604-97, CNH nº 01781260810, Residente na Rua Major Armando de Souza Melo, nº 303, apto 802, Cond. Edf. Porto dos Maias, Boa Viagem, Recife-PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a **contratação de empresas para o fornecimento parcelado de medicamentos visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 152.937,24 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO BPS/MS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>							
35	BR 0273167	Neomicina, composição: associada com bacitracina, concentração: 5mg + 250ui.g, tipo medicamento: pomada. Embalagem 10g	Bisnaga	4000	PRATI	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
<b>FARMÁCIA BÁSICA</b>							
50	BR 0267507	Albendazol, dosagem: 40 mg/ml, uso: suspensão oral - Embalagem 10ml.	Frasco	2400	PRATI	R\$ 1,13	R\$ 2.712,00
61	BR 0267613	Captopril, concentração: 25 mg	Comprimido	320000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 12.800,00
71	BR 0267643	Dexametasona, dosagem: 0,1%, apresentação: creme- bisnaga 10g.	Bisnaga	1400	GREENPHARMA	R\$ 1,15	R\$ 1.610,00
88	BR	Ibuprofeno. dosagem: 300 mg	Comprimido	30000	VITAMEDIC	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000 |

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
**OAB/PE: 40.617**

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
OAB/PE: 40.617

Documentos Assinados Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://tce.cepe.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 18f4466c-8087-4369-ab58-9ef84c89c1c2





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES CLARA GZELLE FEITOZA  
 Acesse em: <https://sistema.fcc.br/epm/validarDocumento.htm> Código do documento: 1814466-8087-1509-ab58-9ef8da88c1c2

111	BR 0267689	Metildopa, dosagem: 250 mg	Comprimido	90000	EMS	R\$ 0,45	R\$ 40.000,00
148	BR 0272089	Sulfadiazina, princípio ativo: de prata, dosagem: 1%, indicação: creme -Pote 400g.	Pote	36	NATIVITA	R\$ 36,79	R\$ 1.324,44
149	BR 0272089	Sulfadiazina, princípio ativo: de prata, dosagem: 1%, indicação: creme - Bisnaga 30g.	Bisnaga	1000	NATIVITA	R\$ 4,67	R\$ 4.670,00
<b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>							
174	BR 0268228	Cefalotina sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó líofilo p, injetável	Frasco/Ampola	2400	BLAU	R\$ 4,20	R\$ 10.080,00
222	BR 0332985	Levofloxacino, dosagem: 5 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável - frasco/bolsa 100ml.	Frasco/Bolsa	480	CRISTALIA	R\$ 20,81	R\$ 9.988,80
237	BR 0268513	Oxacilina, dosagem: 500 mg, composição: injetável	Frasco/Ampola	400	BLAU	R\$ 1,32	R\$ 529,60
245	BR 0269818	Terbutalina sulfato, dosagem: 0,5 mg,ml, apresentação: injetável - ampola 1ml.	Ampola	4000	GREENPHARMA	R\$ 1,36	R\$ 5.440,00
<b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CONTROLE ESPECIAL PORT 344/98</b>							
254	BR 0271118	Flufenazina, composição: sal enantato, dosagem: 25mg,ml, apresentação: injetável - ampola 1ml.	Ampola	600	CRISTALIA	R\$ 4,86	R\$ 2.916,00
<b>MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL PORTARIA 344/98</b>							
269	BR 0270119	Clonazepam, dosagem: 2 mg	Comprimido	100000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
283	BR 0388712	Pregabalina, concentração: 75 mg	Comprimido	10000	MEDQUIMICA	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
<b>FARMÁCIA BÁSICA - MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL PORTARIA 344/98</b>							
296	BR 0267512	Amitriptilina cloridrato, dosagem: 25 mg	Comprimido	120000	EMS	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
303	BR 0267638	Clorpromazina, dosagem: 100 mg	Comprimido	90000	CRISTALIA	R\$ 0,31	R\$ 27.900,00
312	BR 0267670	Haloperidol, dosagem: 1 mg	Comprimido	5000	CRISTALIA	R\$ 0,17	R\$ 850,00
320	BR 0328532	Valproato de sódio, concentração: 50 mg,ml, forma farmacêutica: xarope - frasco 100ml.	Frasco	600	HIPOLABOR	R\$ 4,53	R\$ 2.718,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$152.937,24</b>

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
 CNPJ: 11.393.101/0001-96 / | CEP 55620-000  
**Adson Xavier Alves**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PE: 40.617**

CARLOS  
 EDUARDO  
 ALEXANDRE  
 PEREIRA DE  
 OLIVEIRA 06  
 665080497





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18f4d66c-8087-4369-ab58-9ef84c89c1c2

### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: **Rua Madre de Deus, nº s/n Centro, nesta cidade**, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 h às 13:00 horas.

### GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá, PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / | CEP 55620-000 |

CARLOS  
EDUARDO  
AZEVEDO  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA  
655060497

Assinado digitalmente por:  
CARLOS  
EDUARDO  
AZEVEDO  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA  
15/2/2013 09:10









## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.tc.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 18f4466c-8087-4369-ab58-9ef8a6899c1c2

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica da CAF, a **Sra. Ravenna Gabriele Soares da Silva, CRF/PE 8946** e pela Farmacêutica da Unidade Mista, a **Sra. Maria Eduarda Gomes Miranda de Vasconcelos, CRF nº 09600**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- Recusar o fornecimento irregular, não aceitando medicamento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento

**Adson Xavier Azevedo**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f4466c-8087-4369-ab58-9ef8dc899c1c2

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civil e penal da Detentora.

**Adson Xavier**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.ic.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 18f4466c-8087-4369-ab58-9ef8a6899c1e2

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na hipótese do medicamento apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, com também com o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, bem como o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*Adson como mais fortes*

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc?seamCodigoDoDocumento:18f4466c-8087-4369-ab58-9ef8c6899c1c2>

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.
- j) Fornecer os medicamentos sempre dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do material, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- m) Comunicar à Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- o) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, número do LOTE do medicamento fornecido, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f4466c-8087-4369-ab58-9ef8dc89c1c2

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cece.cepe.ce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f4466c-8087-4369-ab58-9ef8dc89c1c2

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea II do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: 18f4466c-8087-4369-ab58-9ef8d6c899c1c2

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**Adson Xavier Alv.**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cece.icepe.tc.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 18f4466c-8087-4369-ab58-9ef8ac689c1c2

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

### DA VINCULAÇÃO

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18f4466c-8087-4369-ab58-9ef8d8c89c1c2

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.


**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** -As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 23 de janeiro de 2023.


  
Arthur José B. S. Oliveira  
Secretário de Saúde  
Mat. 6038  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Arthur José Barros de Souza Oliveira – Gestor  
Órgão Gerenciador

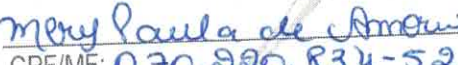
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497  
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497  
Dados: 2023.01.24 15:25:34 -03'00'


**CIRURGICA SERRA MAR LTDA**  
Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira  
Detentora

*Unidos somos mais fortes*

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 111.820.914-76

  
CPF/MF: 070.220.834-52

  
Adson Xavier Avelar  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor, o sr. **Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **38.140.640/0001-70**, situada à Rua Rio de Janeiro, 1853, Sala 003, Centro, Cascavel-PR, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Antônio Carlos de Oliveira Filho**, Brasileiro, casado, portador do RG nº 4.725.680-1 SESP-PR, CPF nº 847.747.119-34, residente na Rua Vitor Meireles, nº442, bairro Country, CEP 85.813-260, Cascavel Paraná, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a **contratação de empresas para o fornecimento parcelado de medicamentos visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 10.960,00** (dez mil, novecentos e sessenta reais) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO BPS/MS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>							
203	BR 0267282	Escopolamina butilbrometo, dosagem: 20 mg.ml, indicação: solução injetável - ampola 1ml.	Ampola	8000	HIPOLABOR	R\$ 1,37	R\$ 10.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$10.960,00</b>

### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA  
FILHO

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO  
Dados: 2023.01.25 08:36:35 -03'00'

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá Municipal  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000

**Adson Xavier Alves**  
CABE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9e61fedf7ce





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: [https://cece.icepe.tc.br/epv/validadoc/seam/Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9e611efdfc7ce](https://cece.icepe.tc.br/epv/validadoc/seam/Código%20do%20documento:73a7455f-cd49-4244-b5e5-9e611efdfc7ce)

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: **Rua Madre de Deus, n° s/n Centro, nesta cidade**, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 h às 13:00 horas.

### GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
CAR/PE: 40.617

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA FILHO

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS DE  
OLIVEIRA FILHO  
Dados: 2023.01.25  
08:36:49 -03'00'

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / | CEP 55620-000 |





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9c61fedf7ce

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA  
FILHO

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA FILHO  
Dados: 2023.01.25  
08:37:04 -03'00'

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000 |





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOSA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.ce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9c61fedfc7ce

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Arthur José Barros de Souza Oliveira**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica da CAF, a Sra. **Ravenna Gabriele Soares da Silva**, CRF/PE 8946 e pela Farmacêutica da Unidade Mista, a Sra. **Maria Eduarda Gomes Miranda de Vasconcelos**, CRF nº 09600.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando medicamento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA  
FILHO

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CARLOS DE OLIVEIRA FILHO  
Data: 2023.01.23 08:37:19 -0300

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá -- PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000 |





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://epec.cepe.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9e61fedfe7ce

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na hipótese do medicamento apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, com também com o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

### DO PAGAMENTO

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA  
FILHO

Assinado de forma  
digital por  
ANTONIO CARLOS  
DE OLIVEIRA FILHO  
Dados: 2023.01.25  
08:37:38 -03'00'

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá – PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000 |





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.icepe.tc.br/validador/validadorDoc?seamCodigoDoDocumento:73a7455f-cd49-4244-b5e5-9c61fedfc7ce>

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, bem como o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA  
FILHO

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CARLOS DE OLIVEIRA FILHO  
Data: 2023.01.25 09:37:52 -03'00'

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá – PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / CEP 55620-000 |





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.tc.br/epp/validadadoc/seam> Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9c611edfc7ce

- h) Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.
- j) Fornecer os medicamentos sempre dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do material, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- m) Comunicar à Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- o) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, número do LOTE do medicamento fornecido, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência. *Unidos somos mais fortes*

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA FILHO

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS DE  
OLIVEIRA FILHO  
Dados: 2023.01.25  
08:38:07 -03'00'

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000 |





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9c61fedf7ce

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA  
FILHO

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS DE OLIVEIRA  
FILHO  
Dados: 2023.01.25  
08:38:51 -03'00'

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá – PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / | CEP 55620-000 |





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cfe.cepe.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9661fedf7ce

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA  
FILHO

Assinado de forma  
digital por  
ANTONIO CARLOS  
DE OLIVEIRA FILHO  
Dados: 2023.01.25  
08:39:06 -03'00'

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 // CEP 55620-000

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.lcepe.tc.br/epv/validadoc/seam> Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9e61fedf7ce

10

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA FILHO

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS DE  
OLIVEIRA FILHO  
Dados: 2023.01.25  
08:39:22 -03'00'

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / CEP 55620-000

Adson Xavier Alves  
CAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9c61fedf7ce

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n° 002/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA FILHO

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS DE OLIVEIRA  
FILHO  
Dados: 2023.01.25  
08:39:38 -03'00'

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / | CEP 55620-000

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73a7455f-cd49-4244-b5e5-9e61fedf7c

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** -As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 23 de janeiro de 2023.

Arthur José B. S. Oliveira  
Secretário de Saúde  
Mat. 6038

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ

Arthur José Barros de Souza Oliveira- Gestor  
Órgão Gerenciador

ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA  
FILHO

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS DE  
OLIVEIRA FILHO  
Dados: 2023.01.25  
08:39:54 -03'00'

### A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

Antônio Carlos de Oliveira Filho  
Detentora

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 114.820.214-76

CPF/MF: 070.200.834-52

GLÓRIA DO GOITÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

*Unidos somos mais fortes*

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005 / 2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor, o Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **MS HOSPITALAR EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 36.191.620/0001-00, situada à Rua Buenopolis, nº 200, RUA DE ACESSO BR324 GALPAO B, 35º BI, na cidade de Feira de Santana / BA – CEP: 44.094-544, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Jeanderson Alecrim de Santana**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 013.762.285-64 e RG nº 0941188256 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Epiácio Pessoa, nº 214, Serraria Brasil, na cidade de Feira de Santana / BA – CEP: 44.003-294, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de **medicamentos visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ 76.131,40 (setenta e seis mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO BPS/MS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>							
7	BR 0271746	Baclofeno, concentração: 10 mg	Comprimido	10000	TEUTO	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
170	BR 0270612	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 1.200.000ui, uso: injetável. (COTA RESERVADA – 25% PARA MEI, ME E EPP)	Frasco/Ampola	2500	TEUTO	R\$ 9,01	R\$ 22.525,00
175	BR 0339846	Cefepima cloridrato, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó liófilo p, injetável	Frasco/Ampola	240	TEUTO	R\$ 9,51	R\$ 2.282,40
196	BR 0292427	Dexametasona, dosagem: 4 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável - ampola 2,5ml.	Ampola	12000	TEUTO	R\$ 2,61	R\$ 31.320,00
201	BR 0268446	*Dobutamina cloridrato, dosagem: 12,5 mg/ml, indicação: injetável - ampola 20ml.	Ampola	240	TEUTO	R\$ 6,10	R\$ 1.464,00
250	BR 0395147	Diazepam, dosagem: 5 mg/ml, apresentação: solução injetável - ampola 2ml.	Ampola	1800	TEUTO	R\$ 0,90	R\$ 1.620,00





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZEL LE FEITOSA  
Acesso em: <https://eic.ead.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigoDocumento=786148cd-8cb5-4988-9266-5017d5084d15>

257	BR 0268481	Midazolam, dosagem: 5 mg/ml, aplicação: injetável- ampola 3ml.	Ampola	1000	TEUTO	R\$ 4,28	R\$ 4.280,00
267	BR 0271774	Bromazepam, dosagem: 6 mg	Comprimido	8000	TEUTO	R\$ 0,14	R\$ 1.120,00
268	BR 0271773	Bromazepam, dosagem: 3 mg	Comprimido	6000	TEUTO	R\$ 0,12	R\$ 720,00
311	BR 0273009	Fluoxetina, dosagem: 20 mg	Cápsula	120000	TEUTO	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 76.131,40	

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até (dez) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: **Rua Madre de Deus, nº s/n Centro, nesta cidade**, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 h às 13:00 horas.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617









## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança e cumprimento pelo prestador das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Arthur José Barros de Souza Oliveira**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica da CAF, a Sra. **Ravenna Gabriele Soares da Silva**, CRF/PE 8946 e da Farmacêutica da Unidade Mista, a Sra. **Maria Eduarda Gomes Miranda de Vasconcelos**, CRF/PE 09600.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando medicamento diverso daquele que encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas defeitos observados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrita anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais da Detentora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na hipótese do medicamento apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para os procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, com também com o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, bem como o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617









# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.leg.br/epd/validarDocumento?codigo=documento/9ad48cd-8cb-448-b35-617d5084405>

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada e cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1997, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "a" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <http://efitece.icepe.net.br/validaDoc.seam?CodigoDocumento:79ad4891-8cbb-4408-b265-017d5084d405>

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Não cabe reapetuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio do processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia de publicação.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 23 de janeiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor  
Órgão Gerenciador

Arthur José B. S. Oliveira  
Secretário de Saúde  
Mat. 6038

JEANDERSON ALECRIM DE  
SANTANA:01376228564

Assinado de forma digital por  
JEANDERSON ALECRIM DE  
SANTANA:01376228564  
Dados: 2023.02.14 10:55:55 -03'00'

**MS HOSPITALAR EIRELI EPP**

Jeanderson Alecrim de Santana  
Detentora

TESTEMUNHAS: Mery Paula de Amorim  
CPF/MF: 070.820.834-52

Daiomelore  
CPF/MF: 099.038.004-10

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8969dfcf-cc07-449f-abfd-e29324211b4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor, o **Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **25.279.552/0001-01**, situada à Rua Peru, nº 454, centro na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR – E-mail: [delydistribuidora@gmail.com](mailto:delydistribuidora@gmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Maicon Uilians Backes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 040.825.149-29, inscrito no RG nº 7.593.410-6 SSP/PR e residente e domiciliado à Rua Paraíba, 856, centro, município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná - CEP 85933-000, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a **contratação de empresas para o fornecimento parcelado de medicamentos visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 45.702,60** (quarenta e cinco mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO BPS/MS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>							
21	BR 0269592	Dimeticona, dosagem: 40 mg	Comprimido	48000	PHARMAS CIENCE	R\$ 0,11	R\$ 5.280,00
32	BR 0267694	Mebendazol, dosagem: 20 mg/ml, apresentação: suspensão oral. Embalagem 30ml	Frasco	2000	BELFAR	R\$ 1,69	R\$ 3.380,00
48	BR 0278489	Ácido fólico, dosagem: 0,2 mg/ml, uso: solução oral - gotas- frasco 30ml.	Frasco	360	NTS	R\$ 5,20	R\$ 1.872,00
62	BR039607 6	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 600 MG + 400 UI	Comprimido	1500	SOIN VIE	R\$ 0,09	R\$ 135,00
98	BR 0383750	Lactulose, concentração: 667 mg/ml, forma farmacêutica: xarope. Embalagem com 120 ml.	Frasco	240	ARTE NATIVA	R\$ 6,24	R\$ 1.497,60
114	BR 0276658	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato, dosagem: 100 mg, apresentação: liberação controlada	Comprimido	3000	PHARLAB	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
115	BR	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato,	Comprimido	3000	PHARLAB	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá/PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000  
**Arthur Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Documento de Registro de Preços nº 006/2023  
Data e Hora: 08/06/2023, 14:00:00  
Federal do Brasil - EEL, ou CPF nº 00000000000  
VALIDO em: 08/06/2023, 14:00:00  
DIGITAL em: 08/06/2023, 14:00:00  
CONSELHO ULTIMA RAC 550-00000000000





	0276657	dosagem: 50 mg, apresentação: liberação controlada					
157	BR 0272341	Tiamina, dosagem: 300 mg	Comprimido	3000	HIPOLAB OR	R\$ 0,27	R\$ 810,00
206	BR 0448982	Enoxaparina, concentração: 100 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida. Seringa 0,40 ml.	Seringa	800	HEPTRIS	R\$ 18,85	R\$ 15.080,00
238	BR 0271725	Piperacilina, composição: associada com tazobactama, concentração: 4g + 500mg, aplicação: injetável	Frasco/Amp ola	560	MYLAN	R\$ 20,80	R\$ 11.648,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.702,60	

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesso em: https://cfe.cepe.br/cfp/validadoc/seam/Código do documento: 8969d1ef-cc07-449f-b0bd-e29329271bb4

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: **Rua Madre de Deus, nº s/n Centro, nesta cidade**, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 h às 13:00 horas.

**GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

i - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá – PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000 |

Assinado de forma digital por: MAICON ULIAM'S  
RACKES 01082514929  
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Secretaria de Reg. In-  
fo. do Gov. da Bahia - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=CAID, ou=AR SIGNI CERTIFICADORA  
DE AL, ou=Brasilia, ou=284454500010,  
ou=MAICON ULIAM'S RACKES 01082514929

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cece.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8969d4cf-cc07-449f-b0fd-e2932a2f1bb4

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Assinado de forma digital por MARCON ULIANI BACKES:04082514929  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF/A1, ou=VALID, ou=AR-SIGN, CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Frasesinal, ou=2846545300144, cn=MARCON ULIANI BACKES:04082514929





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cece.icepe.tc.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 8969d4ef-cc07-449f-8b1d-e2932d2f1b14

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Arthur José Barros de Souza Oliveira**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica da CAF, a Sra. **Ravenna Gabriele Soares da Silva**, CRF/PE 8946 e pela Farmacêutica da Unidade Mista, a Sra. **Maria Eduarda Gomes Miranda de Vasconcelos**, CRF nº 09600.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://tce.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8969d6f6-cc07-449f-b6fd-e29324211bb4

- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando medicamento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá- PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / CEP 55620-000

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

Assinado de forma digital por MAICON ULIANI  
BACRES04082514929  
DN: cn=Ul, ou=UF-BRASIL, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR  
SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Protestal  
ou=26445453009140, cn=MAICON ULIANI  
BACRES04082514929





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: [https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento=8969d1ef-ec07-449f-abfd-e29324211b49](https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=8969d1ef-ec07-449f-abfd-e29324211b49)

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na hipótese do medicamento apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para os procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, com também com o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, bem como o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8969dfcf-cc07-449f-abfd-e2932421f1b4

b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.

c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.

f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

h) Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.

j) Fornecer os medicamentos sempre dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.

k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.

l) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do material, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

m) Comunicar à Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.

o) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, número do LOTE do medicamento fornecido, o valor unitário e o





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8969dfcf-ec07-449f-abfd-e29324211b44

valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se

*Unidos somos mais fortes*  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
GAC/PP: 40.617

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP: 55.000-000

Assinado de forma digital por MAICON ULIANS  
BACKE5:6482514929  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFE, ou=RFB e CPF A1, email=ALIC  
@AR.SIGNAT.CERTIFICADORA.DIGITAL,  
serial=28445433060140, cn=MAICON  
ULIANS, BACKE5:6482514929









## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8969dfef-ec07-449f-abfd-e29324211b44

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8969dfef-ec07-449f-abfd-e29324211b44

pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro, Glória do Goitá, PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / CEP: 55629-000

Adson Xavier Alves  
CABELE: 40.617

Assinatura de forma digital por MAICON ILLIANS  
BACLES040E2514929  
DN: cn=Ill, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=BR e CPF, ou=VALIDA  
ou=AR-SIGNI CERTIFICADORA DIGITAL  
ou=ProtonMail, ou=268454510641461, ou=MAICON  
ILLIANS: BACLES040E2514929





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8969dfcf-cc07-449f-abfd-e293242f1bb4

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** -As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 23 de janeiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Arthur José Barros de Souza Oliveira- Gestor  
Órgão Gerenciador

Assinado de forma digital por MAICON UILIANES BACKES:04082514929  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=28445453000140, cn=MAICON UILIANES BACKES:04082514929

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**

Maicon Uilians Backes

Detentora

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 111.820.214-76

CPF/MF: 070.220.834-52

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000 |

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cece.icepe.tc.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 2a7b72ca-bbe5-40db-9fa3-2e85193e18db

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor, o Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.511.821/0001-70, situada à Rua Bahia, Nº 69, sala 004 Setor B, presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR – E-mail: comercial01.destra@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, Sr. Leonardo Cella Baseggio brasileiro, casado, empresário, nº do CPF 053.211.739-58, Residente e Domiciliado a Rua Amadeu Lazarotto, 70 – São Cristóvão - Francisco Beltrão, Paraná. CEP: 85.601-371, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de medicamentos visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá, durante o período de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: R\$ 123.654,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO BPS/MS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>							
8	BR 0269954	Bromoprida, dosagem: 10 mg	Comprimido	10000	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
25	BR 0270620	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 10mg + 250mg	Comprimido	36000	BELFAR	R\$ 0,38	R\$ 13.680,00
26	BR 0270622	Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 6,67mg + 333mg/ml, indicação: solução oral. Embalagem 20ml	Frasco	1200	BELFAR	R\$ 6,99	R\$ 8.388,00
47	BR 0267503	Ácido fólico 5mg.	Comprimido	90000	HIPOLAB OR	R\$ 0,05	R\$ 4.500,00
87	BR 0267676	Ibuprofeno, dosagem: 600 mg	Comprimido	70000	VITAMEDIC	R\$ 0,19	R\$ 13.300,00
97	BR 0376767	Ivermectina, concentração: 6 mg	Comprimido	16000	VITAMEDIC	R\$ 0,75	R\$ 12.000,00

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá – PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / CEP 55620-000

LEONARDO CELLA  
BASEGGIO:05  
321173958

Assinado digitalmente por LEONARDO CELLA BASEGGIO:05321173958

Procurador Municipal

048/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



109	BR 0267691	Metformina cloridrato, dosagem: 850 mg	Comprimido	420000	PRATI	R\$ 0,12	R\$ 50.400,00
118	BR 0267717	Metronidazol, dosagem: 250 mg	Comprimido	48000	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 8.640,00
161	BR 0278281	Adenosina, dosagem: 3 mg/ml, indicação: solução injetável - ampola 2ml.	Ampola	300	HIPOLAB OR	R\$ 10,62	R\$ 3.186,00
301	BR 0267621	Carbonato de lítio, dosagem: 300 mg	Comprimido	36000	HIPOLAB OR	R\$ 0,21	R\$ 7.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 123.654,00	

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: **Rua Madre de Deus, nº s/n Centro, nesta cidade**, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 h às 13:00 horas.

*Unidos somos mais fortes*

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá - PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 | CEP 55620-000 |

LEONARDO  
CELLA  
BASEGGIO-053  
21173958

Assinado de forma  
digital por  
LEONARDO CELLA  
BASEGGIO-0532117  
3958

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES; CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: https://precos.fundomunicipal.gov.br/validador/validador?doc=seam&codigo=documento:2a7b72ea-bb65-400b-9fa3-2685193e186b





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cfe.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2a7b72ea-bbe5-40db-9fa3-2e85193e18eb

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e

Assessoria Jurídica  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a7b72ea-bbe5-40db-9fa3-2e85193e18eb

registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Arthur José Barros de Souza Oliveira**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica da CAF, a Sra. **Ravenna Gabriele Soares da Silva**, CRF/PE 8946 e pela Farmacêutica da Unidade Mista, a Sra. **Maria Eduarda Gomes Miranda de Vasconcelos**, CRF nº 09600.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

*Unidos somos mais fortes*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

*Adson Xavier Alves*  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://cfe.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2a7b72ea-bbe5-40db-9fa3-2685193e18eb

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando medicamento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: [https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?c=6&id=606&id\\_documento=2a7b72ea-bbe5-40db-9621-885193e18eb](https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?c=6&id=606&id_documento=2a7b72ea-bbe5-40db-9621-885193e18eb)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Todos os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na hipótese do medicamento apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para os procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, com também com o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, bem como o prazo de validade dos medicamentos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a7b72ea-bbe5-40db-9fa3-2e85193e18eb

7

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.

c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.

f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

h) Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.

j) Fornecer os medicamentos sempre dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.

k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.

l) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do material, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

m) Comunicar à Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.

o) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, número do LOTE do medicamento fornecido, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá – PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / | CEP 55620-000 |

LEONARDO CELLA  
BASEGGIO:05  
321173958

Assinado de forma digital por  
LEONARDO CELLA  
BASEGGIO:053211  
73958

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
CAB: 05/0017





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a7b72ea-bbe5-40db-9fa3-2e85193e18eb

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- Unidos somos mais fortes*
- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal

CABELO: 95617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2a7b72ea-bbe5-40db-9fa3-2e85193e18eb

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro Glória do Goitá – PE  
CNPJ: 11.393.101/0001-96 / | CEP 55620-000 |

LEONARDO CELLA  
BASEGGIO:053  
21173958 / 73958

Assinado de  
forma digital por  
LEONARDO CELLA  
BASEGGIO:053211  
21173958 / 73958

*Adson Xavier Aves*  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.icepe.tc.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: 2a7b72ea-bbe5-40db-9fa3-2e85193e18eb

10

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A cada pedido de revisão de preço, deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a7b72ea-bbe5-40db-9fa3-2e85193e18eb

11

utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

*Adson Xavier Alves*  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epv/validaDoc?seamCodigoDoDocumento:2a7b72ea-bbe5-40db-9fa3-2e85193e18eb>

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** -As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


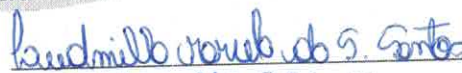
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 23 de janeiro de 2023.

  
**Arthur José B. S. Oliveira**  
Secretário de Saúde  
Mat. 6038  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Arthur José Barros de Souza Oliveira- Gestor  
Órgão Gerenciador

LEONARDO CELLA Assinado de forma digital  
BASEGGIO:05321173 por LEONARDO CELLA  
958 BASEGGIO:05321173958

**DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Leonardo Cella Baseggio  
Detentora

TESTEMUNHAS:    
CPF/MF: 111.890.214-76 CPF/MF: 343.860.954-61

  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617